

Questão:

O princípio dignidade da pessoa humana pode ser limitado pela reserva do possível? (enviada à rodada GEMT07 pelo participante Fábio Gatti – Ribeirão Preto/SP).

Resposta:

(Por Tassos Lycurgo)

Primeiramente, é de bom alvitre destacar que não há princípios absolutos, que não encontrem situação fática em que tenham de ser mitigados em favor de outros valores. O princípio da dignidade da pessoa humana, é bem verdade, goza de posição destacada no rol dos princípios por ser o elo entre o direito e seu predicativo de fundamentalidade. Isso é dizer que o que une o caráter de fundamentalidade ao direito nada mais é do que o fato de que esse é essencial à dignidade humana. Ademais, não raramente se encontram argumentos em favor da idéia que a dignidade humana é a estrutura central, o foco nevrálgico, da Constituição da República.

Quanto ao princípio da reserva do possível, deve-se notar que ele, grosso modo falando, é a idéia de que o conjunto de demandas — notadamente sociais — a serem efetivadas é delimitado por um elemento de cunho econômico, qual seja, a viabilidade material que o Estado tem de dar encaminhamento às necessidades da sociedade. Não é dizer que a reserva do possível é um limitador teórico à existência da real necessidade de efetivação do que almeja a sociedade, mas limita a efetivação dos meios de suprimento fático da referida necessidade com base na constatação de que não há recursos suficientes no Estado para suprir tudo o que a sociedade necessita.

Perguntar se a dignidade humana pode ser limitada pela reserva do possível, portanto, pressupõe o entendimento de que, caso não houvesse mitigação, não haveria, na realidade, uma verdadeira reserva do possível, pois todas as demandas sociais seriam de possível suprimento, economicamente falando. Pode-se responder nesses termos porque a pergunta sob análise não se refere ao plano teórico da possibilidade de choques principiológicos, mas sim ao fático, em que se verificam demandas sociais demais para recursos econômicos de menos.

Em outras palavras, a existência da reserva do possível não se opõe à necessidade de se satisfazer anseios sociais, mas apenas demonstra que o Estado não pode ser compelido a fazer o impossível, que é o que jaz além das condições materiais de que dispõe. Nesses termos, parece que todos os princípios tem as suas efetivações no campo material condicionadas às capacidades econômicas do Estado e isso, claramente, é o mesmo que dizer que são mitigados pela reserva do possível.